

SÃO PAULO - DECRETO LIBERA UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA PARA AJUSTE DE ESTOQUE NOS CASOS DE PERDA, ROUBO, DETERIORAÇÃO OU USO PRÓPRIO.

Por meio do Decreto Estadual n.º 61.720, publicado no dia 18.12.2015, o Estado de São Paulo autoriza a utilização de Nota Fiscal de Saída pelo estabelecimento comercial, nos casos em que a mercadoria entrada no estabelecimento vier:

- a) A perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou extravio;
- b) A ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;
- c) A ser utilizada ou consumida no próprio estabelecimento.

O Contribuinte deverá observar o seguinte:

- a) Emitir Nota Fiscal indicando no campo “Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP”, o código 5.927 e **sem destaque** do valor do imposto;
- b) Estornar eventual crédito do imposto em razão da entrada da mercadoria.

Vale mencionar que o referido Decreto liberou a utilização apenas de Nota Fiscal de Saída para produtos que já constavam em estoque, o que possibilita a correção nos casos de constatação de falta de mercadoria, não estando liberado, portanto, a emissão de Nota Fiscal de Entrada para fins de ajuste de estoque.

Este Decreto passará a produzir efeitos a partir de 01.01.2016.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br